

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 061, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face do Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda, pelo prazo de 3 (três) meses, perante o Tribunal da 5ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Desembargadores **Nélia Neves, Tadeu Vieira, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Marizete Menezes, Edilton Meireles, Marcos Gurgel, Lourdes Linhares, Humberto Machado e Margareth Costa**,

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos da matéria administrativa PROAD nº 8400/2015;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 05/2009 já possibilitou a quitação de 323 (trezentos e vinte e três) processos e o pagamento parcial de 20 (vinte) processos, através do montante depositado pela Reclamada de cerca de R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO que as partes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação ao Acordo Global, que prevê para a sua viabilidade a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios determinados pelas Varas do Trabalho, incluindo as penhoras “on line” referentes ao Reclamado;

CONSIDERANDO que na Repactuação o Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda comprometeu-se a quitar todos os processos habilitados no atual Procedimento Conciliatório supracitado;

CONSIDERANDO que o PLANSERV credenciou o Hospital Salvador, representando uma oportunidade de melhora no faturamento do Hospital;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares da Empresa;

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONSIDERANDO que, para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do acordo, faz-se necessária a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, durante o cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram as empresas Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda (BOM VIVER), Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção LTDA e Fundação Visconde de Cairu;

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 3 (três) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra o HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inclusive, penhoras *on line*.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, inclusive, o bloqueio de valores, através do sistema Bacen-jud, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 21 de setembro de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 23 de setembro de 2015.

Claudia Campos Rocha

Analista Judiciário